



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA DA PREFEITA Nº 1.228, DE 18 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a cessão do Servidor Público Municipal de Cortês Sr. Ronildo Pereira da Silva, matrícula nº 9559, ao Município do Cabo de Santo Agostinho-PE, para o exercício de suas atividades referente ao ano de 2025.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas através do artigo 66, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o previsto no art. 95, da Lei Municipal nº 656, de 27 de abril de 1992 – Estatuto dos Servidores do Município de Cortês;

CONSIDERANDO a possibilidade de integração de cooperação técnica e administrativa entre órgãos da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de instrumentalizar oficialmente as cessões de servidores realizadas por este Município a outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

CONSIDERANDO a celebração do Acordo de Cooperação Técnica e Administrativa para Cedência ou Permuta de Servidores, celebrada entre o Município de Cortês e o Município do Cabo de Santo Agostinho no dia 14/05/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 25/07/2025. Edição 3892, Código Identificador: 19D0BC6F;

CONSIDERANDO a solicitação de cessão do servidor, contida no Ofício GP nº 057/2025, de 26/02/2025, de lavra do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho-PE,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder o servidor público municipal de Cortês, Srº. Ronildo Pereira da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3.533.516 – SSP-PE, inscrito no CPF nº 660.494.074-87, matrícula 9559, ocupante do cargo de provimento efetivo de Procurador Municipal, ao Município do Cabo de Santo Agostinho-PE, para exercer suas atividades perante a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo de Santo Agostinho – FACHUCA, com efeitos a partir do dia 26 de fevereiro de 2025, encerrando no dia 31 de dezembro de 2025, com fundamento no artigo 95, da Lei Municipal nº 656, de 27 de abril de 1992.

Art. 2º A presente cessão terá duração anual, podendo ser renovada pela manifestação de interesse do órgão cessionário, mediante solicitação por ofício com 30 (trinta) dias de antecedência do seu término.

§ 1º Fica facultado a qualquer dos órgãos cedente ou cessionário solicitar ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

fazer a devolução do servidor cedido, de forma motivada, respeitando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Fica vedado ao órgão cessionário realizar a transferência do servidor cedido a outro órgão, salvo expressa autorização do órgão cedente.

Art. 3º Ficam convalidadas as cessões realizadas formal ou informalmente, anteriormente celebradas, referentes ao servidor ora cedido, mencionado no artigo 1º desta portaria.

Art. 4º Compete ao Poder ou Órgão Cessionário o custeio das despesas da cedência do servidor, tais como salário e afins, gratificações, bonificações e todas as verbas remuneratórias do servidor, conforme a Cláusula 4ª do Acordo de Cooperação Técnica e Administrativa para Cedência ou Permuta de Servidores.

Parágrafo único. É de competência do Município Cessionário proceder aos recolhimentos previdenciários sobre a remuneração do servidor cedido, devendo repassar ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cortês a quantia devida para fins de atender a legislação previdenciária, bem como comprovar que o fez.

Art. 5º Cópia da presente portaria deve ser anexada à pasta do servidor cedido.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 26/02/2025.

Cortês-PE, 18 de julho de 2025, 71º de Emancipação Política.


MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DA PREFEITA Nº 1.228, DE 18 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a cessão do Servidor Público Municipal de Cortês Sr. Ronildo Pereira da Silva, matrícula nº 9559, ao Município do Cabo de Santo Agostinho-PE, para o exercício de suas atividades referente ao ano de 2025.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas através do artigo 66, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o previsto no art. 95, da Lei Municipal nº 656, de 27 de abril de 1992 – Estatuto dos Servidores do Município de Cortês;

CONSIDERANDO a possibilidade de integração de cooperação técnica e administrativa entre órgãos da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de instrumentalizar oficialmente as cessões de servidores realizadas por este Município a outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

CONSIDERANDO a celebração do Acordo de Cooperação Técnica e Administrativa para Cedência ou Permuta de Servidores, celebrada entre o Município de Cortês e o Município do Cabo de Santo Agostinho no dia 14/05/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 25/07/2025. Edição 3892, Código Identificador: 19D0BC6F;

CONSIDERANDO a solicitação de cessão do servidor, contida no Ofício GP nº 057/2025, de 26/02/2025, de lavra do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho-PE,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder o servidor público municipal de Cortês, Srº. Ronildo Pereira da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3.533.516 – SSP-PE, inscrito no CPF nº 660.494.074-87, matrícula 9559, ocupante do cargo de provimento efetivo de Procurador Municipal, ao Município do Cabo de Santo Agostinho-PE, para exercer suas atividades perante a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo de Santo Agostinho – FACHUCA, com efeitos a partir do dia 26 de fevereiro de 2025, encerrando no dia 31 de dezembro de 2025, com fundamento no artigo 95, da Lei Municipal nº 656, de 27 de abril de 1992.

Art. 2º A presente cessão terá duração anual, podendo ser renovada pela manifestação de interesse do órgão cessionário, mediante solicitação por ofício com 30 (trinta) dias de antecedência do seu término.

§ 1º Fica facultado a qualquer dos órgãos cedente ou cessionário solicitar ou fazer a devolução do servidor cedido, de forma motivada, respeitando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Fica vedado ao órgão cessionário realizar a transferência do servidor cedido a outro órgão, salvo expressa autorização do órgão cedente.

Art. 3º Ficam convalidadas as cessões realizadas formal ou informalmente, anteriormente celebradas, referentes ao servidor ora cedido, mencionado no artigo 1º desta portaria.

Art. 4º Compete ao Poder ou Órgão Cessionário o custeio das despesas da cedência do servidor, tais como salário e afins, gratificações, bonificações e todas as verbas remuneratórias do servidor, conforme a Cláusula 4ª do Acordo de Cooperação Técnica e Administrativa para Cedência ou Permuta de Servidores.

Parágrafo único. É de competência do Município Cessionário proceder aos recolhimentos previdenciários sobre a remuneração do servidor cedido, devendo repassar ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cortês a quantia devida para fins de atender a legislação previdenciária, bem como comprovar que o fez.

Art. 5º Cópia da presente portaria deve ser anexada à pasta do servidor cedido.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 26/02/2025.

Cortês-PE, 18 de julho de 2025, 71º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:0549D2A8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 06/08/2025. Edição 3900
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>